







XXVI CÚPULA IBERO-AMERICANA

Documentos da Conferência

2017 - 2018

PLANO DE AÇÃO DA IBERO-AMÉRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



La Antigua Guatemala, 5 de abril de 2018



PLANO DE AÇÃO DA IBERO-AMÉRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

La Antigua Guatemala, 5 de abril de 2018

O Plano de Ação da Ibero-América para a implementação dos direitos dos povos indígenas (a seguir designado por Plano de Ação) contribui para a concretização dos seus direitos promovendo objetivos comuns e uma programação coordenada entre as autoridades nacionais, os povos indígenas (com a participação de mulheres e jovens indígenas), e os organismos regionais e globais presentes na região.

Com uma perspetiva baseada em direitos, o Plano de Ação foi concebido como um salto qualitativo de planificação que permite ir ao encontro dos temas da agenda regional e de cada Estado membro, com objetivos e ações específicas para os alcançar, dando prioridade ao diálogo intercultural, colaboração direta e autodesenvolvimento dos povos indígenas.

Nesse sentido, representa um esforço de concertação paritária, onde se destacam as contribuições realizadas por representantes de Estados e de organizações de povos indígenas participantes nos Encontros Sub-Regionais realizados no Panamá (2017) e em Lima (2018).

O Plano de Ação deve ser considerado como parte da Declaração de Iximuleu, aprovada no âmbito do I Encontro de Altas Autoridades da Ibero-América, cujos acordos foram levados em consideração como contribuição para o seu efetivo cumprimento.

Antecedentes

Os progressos internacionais em matéria de direitos dos povos indígenas, bem como a constatação de que a maior parte dos



países da região têm leis específicas para proteger os direitos e lutar contra a discriminação baseada na origem racial e étnica, não foram suficientes para desencadear as mudanças desejadas. Embora alguns países tenham realizado esforços para implementar políticas efetivas, em termos gerais, os povos indígenas continuam a sentir os efeitos das injustiças históricas tais como o desapossamento territorial; a assimilação social, cultural, económica e política; a repressão e a criminalização dos defensores e defensoras dos seus direitos; as violações dos seus direitos; e desigualdade no acesso à justiça.

Esta constatação de lacunas existentes entre normas e a realidade levou a Conferência Mundial sobre Povos Indígenas (2014) a pedir aos Estados Membros que, em cooperação e consulta com os povos indígenas, adotassem medidas a nível nacional para alcançar os objetivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para além de definirem e implementarem planos de ação, estratégias e outras medidas nacionais, conforme seja mais adequado, com esse objetivo.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), que inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, contém compromissos dos Estados Membros da Organização das Nações Unidas para implementar direitos humanos, erradicar a pobreza, lutar contra desigualdades e as injustiças, e fazer face às alterações climáticas, aspetos diretamente relacionados com os direitos dos povos indígenas. Tendo em conta estes compromissos, na Segunda Reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (2015) para a implementação do Consenso de Montevideu, os Estados acordaram em prosseguir a implementação dos direitos dos povos indígenas através de ações prioritárias e concretas.

Os Estados da América Latina e do Caribe adotaram o Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, Participação e Justiça em Assuntos Ambientais, que estabelece que cada Estado garantirá um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, grupos, e or-



ganizações que promovem e defendem os direitos humanos em matéria ambiental possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança (Costa Rica, 2018).

Tendo em conta, entre outros, estes acordos globais, a Resolução da XIV Assembleia Geral do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe - FILAC (2017) mandatou a execução de um processo conducente à preparação e adoção de um Plano de Ação da Ibero-América para a implementação dos direitos dos povos indígenas que integre os acordos e compromisos assumidos pelos Estados membros.

Objetivos do plano de ação

Objetivo Geral

O objetivo estratégico consiste em criar condições propícias para a realização efetiva dos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, numa perspetiva intercultural, intergeracional e de igualdade de género.

Objetivos específicos e resultados

Para alcançar esse objetivo geral, estabeleceram-se três objetivos específicos com os correspondentes resultados principais.

Objetivo Específico 1

Ajustar os quadros regulamentares e institucionais nacionais aos padrões internacionais de direitos dos povos indígenas.

Resultados:

• Legislação e os quadros institucionais nacionais ajustados aos padres internacionais.



- Planos nacionais e políticas públicas implementados com base em padrões internacionais, tendo especificamente em conta os direitos das mulheres e jovens indígenas.
- Sistemas de acompanhamento e avaliação de políticas públicas incorporando indicadores e metas de acordo com os direitos dos povos indígenas em conformidade com os padrões internacionais.

Objetivo Específico 2

Incluir a perspetiva dos povos indígenas, tendo especialmente em conta as mulheres e jovens, nos planos nacionais para a implementação e acompanhamento da Agenda 2030 e dos ODS.

Resultados:

- A planificação e implementação dos ODS integram a visão, metas e indicadores que refletem a situação real dos povos indígenas.
- A planificação e implementação dos ODS incorporam metas e indicadores específicos no respeitante a mulheres, juventude e infância indígena.
- Os povos indígenas participam plenamente e são consultados de forma prévia, livre e informada, nas ações de acompanhamento e avaliação do cumprimento da Agenda 2030 e dos ODS.
- Conceberam-se planos nacionais de desenvolvimento com a participação dos povos indígenas.

Objetivo Específico 3

Estabelecer mecanismos permanentes de participação plena e efetiva, e o diálogo e consulta entre os Estados e os povos indígenas.



Resultados:

- Criam-se as condições políticas e institucionais adequadas para a constituição de âmbitos de participação, diálogo e consulta entre o Estado e os povos indígenas.
- Fortalecem-se e desenvolveram-se processos de diálogo entre os Estados e os povos indígenas para o exercício dos direitos coletivos desqses povos.
- No quadro do diálogo intercultural, promovem-se iniciativas concretas que partem das prioridades dos povos indígenas e promovem o desenvolvimento com identidade.
- Os povos indígenas ampliaram as relações entre si e com os Estados, organismos internacionais e agências de cooperação, dando ênfase à Cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento.

Objetivo Específico 4

Dar visibilidade e fortalecer a participação plena e efetiva das mulheres indígenas na criação de políticas públicas dirigidas a atender e prevenir as diversas formas de violências de que são vítimas.

Resultados:

- Criam-se programas nacionais com capacidade técnica e orçamental para atender de forma especial as políticas de prevenção e atenção às diversas violações dos direitos de que são vítimas as mulheres indígenas (racismo, discriminação, criminalização, tráfico de seres humanos, despojamento territorial, deslocamentos forçados, exploração laboral e falta de acesso à justiça).
- Promovem-se mecanismos que proporcionam dados estadísticos desagregados por género, identidade cultural e faixa etária.



Implementação do Plano de Ação

A conceção e o acompanhamento da execução do Plano de Ação são da responsabilidade do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe – FILAC. Para ese efeito, o Fundo proporciona assistência técnica aos Estados e aos Povos Indígenas para a execução, sistematização e avaliação do trabalho, bem como para a divulgação dos seus principais resultados e impactos. A nível nacional, os mecanismos de implementação e acompanhamento devem contar com a participação paritária de povos indígenas e representantes estatais.

O Plano de Ação tem um caráter regional na conceção, acompanhamento e avaliação; mas exige simultaneamente planos nacionais concertados em cada país, entre autoridades estatais e povos indígenas, de acordo com as situações concretas e as prioridades que se possam vir a acordar, bem como a atribuição de recursos humanos e materiais, o que se irá refletir nas políticas de desenvolvimento e nos orçamentos nacionais.

No contexto da sua implementação, o Plano de Ação deve relacionar-se, vincular-se e, eventualmente, criar sinergias com outros esforços nacionais e regionais com objetivos semelhantes, tal como com o Plano de Ação da Organização dos Estados Americanos para a implementação da Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas, as iniciativas do Sistema de Integração Centro-Americano - SICA, as ações promovidas pela CELAC, e outras, globais, como o Fundo Verde para o Clima.

Uma estratégia de comunicação interna e externa adequada aos objetivos perseguidos, acompanhará as diferentes etapas do Plano de Ação, facilitando o seu conhecimento e apropriação, bem como a divulgação das atividades e resultados alcançados.

As contribuições dos organismos internacionais, como a ONU e suas agências especializadas, OEA, CELAC, entidades académicas e fundos de cooperação, são extremamente importantes para



garantir uma implementação adequada do Plano de Ação e para alcançar os objetivos contemplados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e outros padrões internacionais. Em particular, o FILAC impulsionará o apoio técnico e a articulação de alianças com a CEPAL, FAO, OPS, ONU Mulheres, FIDA, OIT e outras instâncias pertinentes das Nações Unidas para a implementação e acompanhamento do Plano Regional no âmbito dos seus mandatos.

A Secretaria-Geral Ibero-Americana promoverá a articulação dos povos indígenas na Conferência Ibero-Americana e dará apoio ao FILAC na implementação do Plano de Ação no quadro das Cúpulas Ibero-Americanas e na preparação dos relatórios anuais e dos relatórios de avaliação previstos.

Roteiro

A execução do Plano de Ação concebe-se para um horizonte de dez anos (2018-2028), com ações, produtos, resultados e orçamentos a curto, médio e longo prazo.

Em 2018 deverão ser realizados progressos que proporcionem ao Plano de Ação a base para a sua instalação.

Entre outros aspetos, deverá terminar-se o projeto detalhado do Plano de Ação; constituir os mecanismos nacionais de diálogo e concertação para acordar os planos nacionais e a sua execução; iniciar a elaboração de estudos de base, a partir dos quais se possam depreender as diretrizes do trabalho, determinar as áreas específicas de aplicação e as metas e indicadores a utilizar; subscrever acordos de cooperação com organismos internacionais interessados em apoiar a implementação do Plano de Ação que possam contribuir com resultados significativos; e conceber e executar uma estratégia de comunicação para a divulgação e acompanhamento do Plano de Ação.

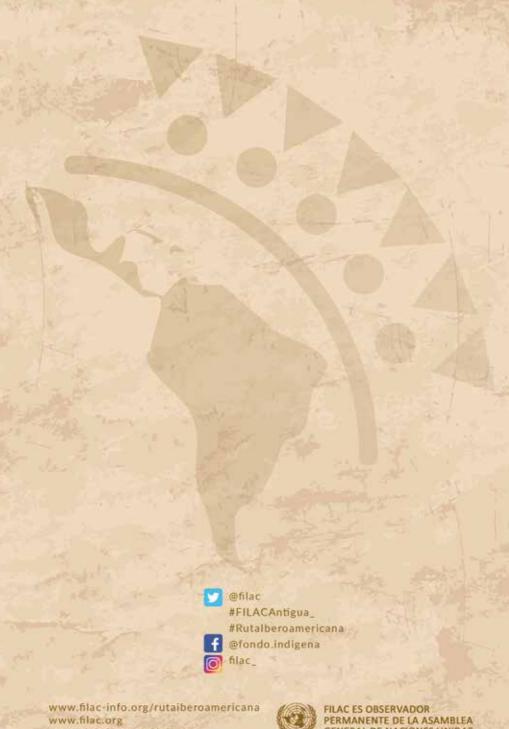


Nos anos 2019 e 2020 continuar-se-ão a implementar os conteúdos do Plano, devendo o primeiro relatório ser apresentado numa das instâncias da Conferência Ibero-Americana em 2020, prática que será mantida nas Cúpulas seguintes.

Nas sessões das instâncias consultivas indígenas e intergovernamentais do FILAC, os Estados membros deverão apresentar os progressos e os desafios que se registam na implementação do Plano de Ação.

Em 2022 realizar-se-á a primeira avaliação a cujos resultados se ajustará o Plano para a etapa de implementação seguinte.

Os progressos da implementação do Plano de Ação serão apresentados ao público através da elaboração de relatórios, para os quais se preparará uma metodologia de recompilação de dados quantitativos e qualitativos, bem como as análises necessárias para elaborar os relatórios a divulgar.



comunicaciones @filac.org

